



Folha	026
Proc.	220/2018
Resp.	Law 9 J

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 896

De 05 de dezembro de 2018

Autógrafo nº 268/18 - Projeto de Lei Complementar nº 016/18

Iniciativa: Vereador Elton Negrini

Introduz, na Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Política Municipal de Proteção aos Animais), medidas relativas ao confinamento de animais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 13 (treze) de novembro de 2018, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ao artigo 16, da Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, fica acrescentado o inciso IX:

“Art.16. ...

...

IX - Confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o art. 16-A, à Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, com a seguinte redação:

“**Art. 16-A** Para efeitos do inciso IX do artigo 16 desta lei complementar, entende-se como ‘confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado’ qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais domésticos.

§ 1º A restrição à liberdade de locomoção ocorrerá por qualquer meio de aprisionamento – permanente ou rotineiro – do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.

§ 2º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo “vai-vem” com, no mínimo, 08 (oito) metros de comprimento.

§ 3º A liberdade de locomoção do animal deverá ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias, observando-se:

I - A corrente utilizada não poderá pesar mais de 10% (dez por cento) do peso do animal;

II – Ficará vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º É proibido o confinamento de animais em alojamentos ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:

I – Dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal;

II – Espaço suficiente para ampla movimentação;

III – Incidência de sol, luz, sombra e ventilação:

V – Fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento de suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;

VI – Asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal.

§ 5º Os animais encontrados nas condições anteriormente previstas de confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado devem ser resgatados e encaminhados para adoção.

§ 6º O descumprimento ao disposto neste artigo constitui infração gravíssima, nos termos do inciso II do artigo 25 desta lei complementar, acrescida de 100% a cada reincidência.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 90 (noventa) dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. (“RAP”).